

Resolução nº 0857/2016-CR

Dispõe sobre **Pedido de Revisão do Auto de Infração nº 34605**, em nome da empresa **TW Comércio de Papéis e Informática Ltda.**, conforme **Processo nº 2015000029004940**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberadas;

Considerando o art. 89 do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Considerando que a empresa **TW Comércio de Papéis e Informática Ltda.**, demonstrando seu inconformismo contra o **Auto de Infração nº 34605**, apresentou **PEDIDO DE REVISÃO**,

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o **voto do relator de fls. 25 e 26**, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **18/05/2016**,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conhecer e dar provimento ao **PEDIDO DE REVISÃO** apresentado pela empresa **TW Comércio de Papéis e Informática Ltda** e, de consequência, **ANULAR** os efeitos legais do **Auto de Infração nº 34605**, por constar erro em sua lavratura, haja vista o pode/dever da administração Pública de rever e anular os seus atos quando eivados de vícios.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 31 dias do mês de maio de 2016.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

jcac/gesg